

PL 170-2003

JUSTIFICATIVA

A presente propositura obriga ao Executivo a inclusão, nos contratos de prestação de serviços com entidades assistenciais, cláusula que lhes imponha o pagamento de um doze avos do valor anual do contrato para cobertura de encargos trabalhistas e tributários dos funcionários das instituições conveniadas à Secretaria Municipal de Educação.

Os encargos trabalhistas previstos no projeto referem-se principalmente as verbas destinadas ao pagamento do 13º salário.

Historicamente todos os anos o Município já vem procedendo em consonância com o projeto em tela, só que de forma oficiosa, o que infortunadamente mais parece uma "esmolagem". O que ocorre é que, geralmente no mês de agosto, as instituições peregrinam para que, ao final do ano, sejam pagos aos funcionários das instituições conveniadas à Secretaria Municipal de Educação as verbas trabalhistas, principalmente, o 13º salário.

O nobre objeto deste projeto de lei é regulamentar uma situação de fato já estabelecida a fim de resguardar, de ora em diante, e de maneira inquestionável direitos inerentes aos trabalhadores das instituições conveniadas.

Vereador PAULO FRANGE